

Leis

LEI Nº 10.089

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Vitória – 2024-2034, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Vitória – PMPI 2024-2034, nos termos do Anexo Único desta Lei, documento transversal e multisetorial, elaborado com participação da sociedade, das famílias e das crianças, e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONCAV por meio da Resolução nº 004/2024.

§1º. O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) é um instrumento político e técnico que possibilita e direciona os investimentos para a primeira infância de forma prática e concreta, com resultados monitorados, por meio de indicadores validados pelo diagnóstico situacional da primeira infância no município. O PMPI orienta também as decisões e as ações de proteção e de promoção dos direitos das crianças e suas famílias na primeira infância.

§2º. O PMPI tem vigência de 10 anos, devendo ser revisto a cada 4 anos, com apreciação do CONCAV.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, com coordenação colegiada entre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, com a finalidade de assegurar a articulação de ações destinadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância.

§1º. O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - da administração pública municipal:

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Cultura;
- e) Secretaria de Esportes e Lazer;
- f) Secretaria de Gestão e Planejamento;
- g) Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho.

II - da sociedade civil, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONCAV;
- b) Conselho Municipal de Assistência Social - COMASV;
- c) Conselho Municipal de Educação - COMEV;
- d) Conselho Municipal de Saúde - CMSV;
- e) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- f) Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH.

§2º. Os membros do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância serão indicados pelo titular do órgão ou da entidade e designados por Decreto do Prefeito.

§3º. Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas poderão ser convidados a colaborar com as atividades do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância.

Art. 3º. São atribuições do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado da criança na primeira infância no município de Vitória;

II - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância;

III - atuar em regime de colaboração com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos visando o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

IV - elaborar, ao final de cada ano relatório unificado sobre o andamento das ações do Plano, de acordo com os prazos estabelecidos, e encaminhar para análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Vitória, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de julho de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
VITÓRIA

Nossa prioridade é
cuidar das pessoas



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320035003900320037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.